

Câmara



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.039, de 26 de agosto de 2013.

Dá nova redação ao art. 22 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que instituiu o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.039/2013:

Art. 1º. O art. 22 da Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que instituiu o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 22. No caso de terrenos localizados no perímetro urbano do Município cobertos de vegetação de qualquer espécie em condições de proliferação de animais peçonhentos, lixo, detritos, entulhos, restos de construção civil inservíveis ou qualquer tipo de resíduo que coloque em risco a salubridade pública ou as condições sanitárias do local e seus arredores, os proprietários serão multados em 10 URMT (dez unidades de referência do Município de Taquaritinga) e serão notificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, providenciarem a total limpeza do terreno.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor cinco dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 26 de agosto de 2013.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento